

Projeto de Lei nº 1.208, de 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid19.

EMENDA

Dê-se ao caput do **art.3º** do substitutivo do PL nº 1.208/2021 a seguinte redação:

Art. 3º. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, **até 30%** das doações em espécie efetuadas ao Programa de que tratam os arts. 1º e 2º devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

JUSTIFICAÇÃO

O apoio do setor privado à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos e insumos voltados ao enfrentamento da Covid-19 é certamente meritório. Busca-se com esta emenda evitar que esse apoio seja feito com recursos totalmente públicos, o que iria de encontro aos objetivos do PL. Assim, propõe-se que até 30%, em vez de 100%, do valor do apoio ao Programa possa ser deduzido do imposto de renda devido pelas empresas. Dessa forma, efetivamente estimula-se a doação privada, em vez de utilizar as empresas como meros intermediários do gasto público, como acaba acontecendo com o texto atual.

Sala das sessões,

Dep. BOHN GASS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dá nova redação ao "caput" do
art.3º do substitutivo apresentado ao PL nº
1.208/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD215831410100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

